

Mulheres na Cadeia da Pesca: legislação e (des)regulamentação de direitos em comunidades pesqueiras do litoral fluminense¹

Fernanda Pacheco da Silva Huguenin – UENF

Luceni Medeiros Hellebrandt – UENF

Palavras-chave: pescadoras; legislação; regulamentação

O presente trabalho é um desdobramento do projeto financiado pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (FUNBIO) intitulado “Mulheres na pesca: mapa de conflitos socioambientais em municípios do Norte Fluminense e das baixadas litorâneas”², desenvolvido por equipe multidisciplinar da Universidade Estadual do Norte Fluminense (UENF), cujo objetivo é elaborar uma cartografia dos conflitos socioambientais que vivem mulheres das comunidades pesqueiras nos municípios de São Francisco de Itabapoana, Campos dos Goytacazes, São João da Barra, Macaé, Quissamã, Cabo Frio e Arraial do Cabo. Entre diversos problemas socioambientais por nós observados ao longo do trabalho de campo, destacamos a falta de reconhecimento do trabalho feminino pela legislação vigente, sobretudo no que se refere ao acesso ao Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e ao benefício do seguro desemprego do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em períodos de defeso.

Os resultados e reflexões parciais aqui apresentados partem dos dados obtidos durante trabalho de campo realizado em Farol de São Thomé, distrito situado no litoral do município de Campos dos Goytacazes, regionalmente reconhecido pelas atividades do setor petrolífero e pelo potencial turístico. No período de 10 a 14 de setembro de 2018, entrevistamos 30 mulheres que trabalham diretamente na cadeia produtiva da pesca, realizando tarefas como a separação, limpeza e filetagem de peixes; e o descasque de camarão. Nossa atenção se dirigiu às condições de trabalho, ao reconhecimento legal dessas trabalhadoras e ao seu acesso à seguridade social. Fundamentadas nos métodos de pesquisa qualitativa, as entrevistas foram semiestruturadas e aconteceram nos locais de trabalho das entrevistadas.

¹ Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, realizada entre os dias 09 e 12 de dezembro de 2018, Brasília/DF

² Pesquisa desenvolvida para atender ao TAC de acordo com o seguinte parâmetro: “A realização do projeto Mulheres na Pesca é uma medida compensatória pelo Termo de Ajustamento de Conduta de responsabilidade da empresa Chevron, conduzido pelo Ministério Público Federal – MPF / RJ, com implementação do Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio”.

O texto a seguir está estruturado em três blocos.

No primeiro bloco, desenvolvemos uma reflexão de como se constrói um processo de invisibilização da atuação das mulheres no universo pesqueiro. A partir desta reflexão, entendemos que este processo tem relação direta com a legislação, de forma que as mulheres ficam invisíveis também frente aos direitos relacionados à atividade pesqueira.

Assim, no segundo bloco, apresentamos um levantamento da legislação que dispõe sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e sobre o seguro desemprego durante o período de defeso, onde buscamos refletir acerca do aprofundamento das desigualdades de gênero promovido pela falta de reconhecimento e seguridade ao trabalho feminino na cadeia produtiva da pesca.

No terceiro bloco, apontamos os dados obtidos em Farol de São Thomé, considerando a vulnerabilidade das trabalhadoras da pesca não apenas em relação à invisibilização legal, mas também mediante a desigualdade por elas vivenciadas em seus contextos sociais relativo às expectativas direcionadas aos papéis de gênero, isto é, o não reconhecimento profissional de sua (auto)identidade de pescadora; a jornada laboral e a remuneração diferenciadas. Diante de tal quadro, refletimos sobre as mobilizações e movimentos por elas organizados em direção à garantia de seus direitos.

1. As mulheres e a questão da invisibilidade na pesca

Para refletirmos sobre a questão da invisibilidade das mulheres no universo pesqueiro, precisamos pensar sobre as diferenças simbólicas entre os conceitos de pesca e o de atividade pesqueira.

O termo pesca é percebido como atividade produtiva de captura do pescado, ao passo que atividade pesqueira é um termo mais abrangente em sua definição legal: “consideram-se atividade pesqueira artesanal [...] os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal” (BRASIL, 2009).

Pensar o universo pesqueiro com o olhar focado na atividade de captura do pescado limita e exclui parcela considerável da população que vive em comunidades cujo modo de vida, reprodução e sustento é baseado na atividade pesqueira. Afirmamos isso a partir de um estudo da FAO - Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura, divulgado no ano de 2012, que apontou algo entre 660 e 820 milhões de pessoas ao redor do mundo dependendo diretamente do setor de pesca e aquicultura. Para

chegar a este número, o estudo considerou que para cada pessoa diretamente engajada na produção pesqueira em 2010, em torno de 3 a 4 serviços relacionados eram gerados em atividades secundárias. Considerou ainda que as pessoas envolvidas com o setor pesqueiro têm dependentes e membros da família sustentados a partir da renda advinda dos trabalhos na atividade pesqueira (FAO, 2012, p. 10).

As atividades secundárias são especialmente importantes quando queremos pensar sobre a invisibilidade das mulheres no universo pesqueiro. As mais recentes estatísticas oficiais disponibilizadas em relatório da FAO sobre o estado da pesca e aquicultura mundial (FAO, 2018) estimam que no ano de 2016 havia em torno de 60 milhões de pessoas no mundo envolvidas diretamente no setor primário da pesca e aquicultura, ou seja, o setor de captura de pescados. Deste total, 14% são mulheres.

Quando ampliamos nosso olhar para a pesca como uma atividade onde etapas de pré e pós captura devem ser consideradas, passamos a incluir pessoas que a estatística oficial não contabiliza. Ao pensar sobre mulheres no universo pesqueiro isto é essencial, uma vez que é correto afirmar que as mulheres pescam, mas também que estas estão “fortemente associadas aos setores de pós-captura como processamento, venda, distribuição e negociação” (FAO, 2018 - tradução nossa). Tão fortemente presentes nestes setores que, de acordo com outro relatório da FAO, 90% das pessoas que trabalham com as atividades secundárias da pesca (como processamento de pescados) são mulheres (FAO, 2012).

Apesar destes números, legalmente o olhar sobre o universo pesqueiro é estruturado a partir da visão da pesca como sinônimo da atividade de captura. Como dissemos anteriormente, esta visão limita e exclui parte da população uma vez que o ato de pescar (capturar) é socialmente e culturalmente entendido como atividade masculina. Algumas explicações para este entendimento perpassam as discussões em torno da divisão sexual do trabalho e da construção da identidade masculina através da heroicização e da figura do provedor do lar.

Danièle Kergoat pensa uma relação social que tem como base material o trabalho, envolvendo dois grupos sociais - os homens e as mulheres, gerando uma divisão social do trabalho entre os sexos. Esta divisão “tem por característica a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente a ocupação pelos homens nas funções de forte valor social agregado.” (KERGOAT, 2009, p. 67).

Pensando a divisão sexual do trabalho no universo pesqueiro, conforme nos explica Edna Alencar em artigo de 1993, há ainda a peculiaridade de que este é marcado por relações que se estabelecem em dois espaços distintos: terra e mar.

A forma de organização social do trabalho na pesca [...] enfatiza um modelo bipolar de divisão do trabalho, que se caracteriza pela ênfase que é dada à distinção das atividades e dos espaços de acordo com os gêneros. O mar aparece como um espaço principalmente ou exclusivamente masculino, onde ocorrem as atividades tidas como as mais significativas para a economia do grupo. Em terra, o elemento que se destaca é a mulher, atuando num espaço onde são realizadas as atividades consideradas de importância “menor”, as do espaço doméstico [...] e até mesmo aquelas realizadas nas beiras de praia. São assim percebidas porque não geram renda, ainda que o grupo delas dependa para sua subsistência. Apesar desta visão, sabemos que estas atividades, mesmo que gerando pouca renda, são significativas porque complementam ou suportam a atividade principal realizada no mar, a pesca. (ALENCAR, 1993, p. 65 - 66)

Ainda que ocorra uma divisão espacial atrelada ao gênero que orienta o entendimento de uma bipolaridade entre esferas produtivas e reprodutivas, conforme Alencar destacou, muitas atividades secundárias da pesca, também produtivas, são executadas em ambientes domésticos ou na extensão destes. Conforme dissemos acima, estas atividades secundárias são majoritariamente executadas por mulheres. Este será o caso dos “fundos de quintal” que encontramos em nossa pesquisa em Farol de São Thomé.

Pensando em como essa condição de trabalho das mulheres na atividade pesqueira se relaciona com a legislação e a (não) garantia de direitos, resgatamos os estudos de Maria Ignez Paulilo em propriedades familiares rurais - que guardam algumas semelhanças com o universo pesqueiro em suas formas de produção. Esta pesquisadora destaca que a forma de organização orientada ao capitalismo não compreende universos onde “não é nada simples separar o que é o trabalho doméstico do que seria trabalho produtivo [...] quando não há separação entre unidade familiar e unidade de produção” (PAULILO, 2004, p. 243 - 244).

Corroborando com esta ideia, Maria Cristina Maneschy observa, para as mulheres que vivem em comunidades pesqueiras, que “o fato de elas combinarem atividades produtivas e reprodutivas, muitas vezes no mesmo tempo e lugar, também contribui para obscurecer essa condição de trabalhadora” (MANESCHY, 2013, p. 42).

No próximo bloco, descrevemos a legislação que dispõe sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) e sobre o Seguro Desemprego durante o período de Defeso. A partir da legislação e do contexto descrito pelas autoras citadas acima, pensamos como a falta de reconhecimento e seguridade ao trabalho

feminino na cadeia produtiva da pesca se reflete na legislação relacionada aos direitos de pessoas que trabalham na atividade pesqueiras de forma a aprofundar as desigualdades de gênero.

2. O trabalho das mulheres na cadeia produtiva da pesca e a legislação pesqueira

O Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP) é um documento fundamental para o reconhecimento profissional dos trabalhadores e das trabalhadoras da pesca e sua inserção em programas governamentais, como o benefício do Seguro Defeso. Segundo Campos e Chaves (2014), o Programa Seguro Defeso (SD), vinculado à Previdência Social, surgiu em decorrência da redemocratização do país e das conquistas sociais presentes na Constituição Federal de 1988 (CF/1988). Trata-se da confluência de políticas sociais e ambientais, pois ampara o/a profissional que exerce seu trabalho de modo artesanal e, em determinados períodos do ano, fica impedido/a de praticá-lo com o objetivo de proteger e preservar espécies marinhas, fluviais e lacustres na fase de reprodução. O Defeso estipula o recebimento de um salário mínimo para cada mês em que as atividades pesqueiras ou de extrativismo forem interrompidos.

Conforme Hellebrandt (2017) aponta, embora existam legislações que regulam a pesca e a atividade profissional desde o século XIX e leis que dispõem sobre a seguridade social desde os anos 90 do século passado, o trabalho das mulheres na cadeia produtiva da pesca aparece nas normas apenas no ano de 2015, como “pescadora” e “trabalhadora de apoio à pesca artesanal”. Antes disso, a referência mais próxima de que a atividade pesqueira envolve mais pessoas além do pescador, é com o termo “regime de economia familiar”. Nesse sentido, é possível observar como o Estado demorou a reconhecer o trabalho feminino na pesca e, ainda assim, a fragilização dos direitos conquistados a partir da Constituição de 88 face ao atual contexto sociopolítico brasileiro provocou retrocessos também na garantia desse reconhecimento, como será exposto adiante.

O quadro sinóptico abaixo apresentado buscou traçar como a legislação define quem é o pescador artesanal e o que é a pesca ou/e a atividade pesqueira artesanal a partir da Nova República. Se considerarmos que as mulheres estão presentes em todas as etapas da cadeia produtiva de pesca, mas trabalham principalmente nas etapas pré e pós captura, observamos que somente no Decreto nº 8.425/15 é que os termos “pescadora profissional artesanal” e “trabalhadora de apoio à pesca artesanal” são incorporados, permitindo a inscrição das mesmas no Registro Geral de Pesca (RGP).

**QUADRO SINÓTICO DA LEGISLAÇÃO PESQUEIRA ACERCA DA ATIVIDADE DE PESCA
E DO PESCADOR ARTESANAL**

Legislação	Sobre o que Dispõe ou Regulamenta?	Quem é Pescador Profissional/Artesanal?	O que é Pesca Artesanal ou/e Atividade Pesqueira Artesanal?
<p>Lei 11.959, de 29 de junho de 2009</p>	<p>Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.</p>	<p>Pescador profissional é a pessoa física, brasileira ou estrangeira residente no País que, licenciada pelo órgão público competente, que exerce a pesca com fins comerciais, atendidos os critérios estabelecidos em legislação específica.</p>	<p>Pesca é toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;</p> <p>A atividade pesqueira compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.</p> <p>Consideram-se atividade pesqueira artesanal os trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, os reparos realizados em embarcações de pequeno porte e o processamento do produto da pesca artesanal.</p> <p>Classifica-se a pesca comercial como artesanal quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte.</p>

<p>Instrução Normativa MPA N° 6 DE 29/06/2012</p>	<p>Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira na categoria de Pescador Profissional no âmbito do MPA.</p>	<p>Pescador Profissional na Pesca Artesanal é aquele que exerce a atividade de pesca profissional de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com Arqueação Bruta (AB) menor ou igual a 20 (vinte);</p>	<p>Pesca comercial é toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros com fins comerciais</p>
<p>Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015</p>	<p>Regulamenta o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.</p>	<p>São categorias de inscrição no RGP:</p> <ul style="list-style-type: none"> - pescador e pescadora profissional artesanal - pessoa física, brasileira ou estrangeira, residente no País, que exerce a pesca com fins comerciais de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo atuar de forma desembarcada ou utilizar embarcação de pesca com arqueação bruta menor ou igual a vinte; - trabalhador e trabalhadora de apoio à pesca artesanal - pessoa física que, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, exerce trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca, de reparos em embarcações de pesca de pequeno porte ou atua no processamento do produto da pesca artesanal; 	

Ao longo do tempo, a legislação pode ser mais ou menos abrangente no que se refere ao reconhecimento da identidade do trabalhador ou da trabalhadora, assim como na definição do que é a pesca e/ou a atividade pesqueira. Esses parâmetros são fundamentais para as políticas públicas dirigidas ao setor, sobretudo no que se refere à garantia dos direitos sociais. Se os Estados Modernos desempenham o papel fundamental de não apenas regular as relações de trabalho no campo jurídico, como também o de atuar na emancipação dos trabalhadores, “não é possível compreender os acessos e a

dificuldade de acesso dos pescadores às políticas públicas e a luta pelos direitos trabalhistas e direitos sociais sem compreender os contextos das lutas” (SILVA, 2015, p.59). Desse modo, podemos observar na confecção das leis dirigidas à pesca e aos pescadores e pescadoras uma contradição das regras relativas ao benefício do Seguro Defeso, como destacaremos adiante.

Pescadores e pescadoras artesanais são considerados Segurados Especiais no Registro Geral da Previdência Social (RGPS), a partir da lei nº 8.213/91. Essa categoria de Segurados é composta por trabalhadores não assalariados e não urbanos, tais como produtores, parceiros, meeiros e arrendatários rurais, que exerçam seu trabalho individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros a título de mútua colaboração, sendo os membros do grupo familiar também considerados segurados especiais desde que maiores de 16 anos e que não possuam outra fonte de rendimento.

Os trabalhadores que exercem atividades de captura ou extração de elementos animais ou vegetais, que têm na água seu meio normal ou frequente de vida, na beira do mar, no rio ou na lagoa, podendo ou não utilizar embarcações de pequeno porte, são considerados como segurados especiais, uma subcategoria dos segurados obrigatórios, ou seja, aqueles que devem contribuir com o INSS. Marisqueiros, caranguejeiros, evisceradores, observadores de cardumes e catadores de algas também são considerados desse grupo (SILVA, 2015, p.63)

A condição de Segurado Especial diz respeito à concessão dos benefícios de aposentadoria por idade ou invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão, de pensão e de salário maternidade e está vinculada ao Ministério da Previdência Social, pelo Instituto Nacional de Segurança Social (INSS). Também é da competência do INSS a concessão do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal, isto é, do Seguro Defeso. São critérios estabelecidos para o recebimento do benefício:

- exercer a atividade de pesca ou extração de forma ininterrupta (individualmente ou em regime de economia familiar);
- ter registro ativo há pelo menos um ano no Registro Geral de Pesca (RGP), na condição de pescador profissional artesanal;
- ser segurado especial, na categoria de pescador profissional artesanal;
- comercializar a sua produção à pessoa física ou jurídica, comprovando contribuição previdenciária, nos últimos 12 meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício ou desde o último período de defeso até o início do período atual, o que for menor;

- não estar em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Assistência Social ou da Previdência Social, exceto auxílio-acidente e pensão por morte;
- e não ter vínculo de emprego ou outra relação de trabalho ou fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

Embora o Seguro Defeso tenha sido criado nos anos 90, na esteira dos direitos conquistados na Constituição Cidadã, e tenha sido atualizado no início do século XXI, através da Lei nº 10.779 de 2003, sua regulamentação acontece apenas em 2015, através do decreto nº 8.424. Entretanto, esse decreto guarda uma contradição com o decreto nº 8.425/15, que dispõe sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP. Senão, vejamos: enquanto esse último permite que tenha RGP o pescador e a pescadora profissional artesanal, além do trabalhador e da trabalhadora de apoio à pesca artesanal, o primeiro estabelece que tem direito ao Seguro Desemprego o pescador profissional que exerça sua atividade, exclusiva e ininterruptamente, de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar inscrito no RGP, mas exclui a concessão do benefício aos trabalhadores de apoio à pesca artesanal e aos componentes do grupo familiar do pescador profissional artesanal.

Dito de outra forma, os decretos supracitados que, inclusive, foram assinados na mesma data, estabelecem juntos que tanto os trabalhadores e as trabalhadoras que pescam, como aqueles que exercem atividades de apoio à pesca, têm o direito de se inscreverem no RGP. No entanto, têm direito ao Seguro Defeso apenas aqueles e aquelas que efetivamente pescam, excluindo do direito ao benefício os que exercem atividades de apoio à pesca. Desse modo, apontamos que a legislação pesqueira que discorre sobre direitos previdenciários ignora as etapas pré e pós captura, consideradas atividades de apoio, e contemplam unicamente a pesca como exercício profissional com direito à seguridade no período de defeso, ainda que tenha ampliado a obtenção do RGP àqueles e àquelas que, de alguma forma, realizam atividades na cadeia produtiva de pesca. Nesse sentido, o quadro sinótico abaixo coloca em perspectiva a legislação pesqueira referente ao Seguro Defeso.

QUADRO SINÓTICO DA LEGISLAÇÃO PESQUEIRA ACERCA DO DIREITO À PREVIDÊNCIA E AO SEGURO DEFESO

Legislação	Sobre o que Dispõe, Regulamenta ou Altera?	Quem tem Direito à Previdência?	Quem tem direito a receber o Seguro Defeso?

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991	Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social	Como segurado especial: o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.	
Lei nº 8.287/91 (Seguro Defeso)	Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego a pescadores artesanais		O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, sem contratação de terceiros
Lei nº 10.779/03 (Seguro Defeso)	Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego ao pescador artesanal.		O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros
Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008	Altera a lei nº 8.213/91	Como segurado especial: o pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e o cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo.	
Medida provisória nº 665, de 30 de dezembro de 2014	Altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro desemprego para o pescador artesanal.		O pescador profissional que exerça sua atividade exclusiva e ininterruptamente, de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar; A concessão do benefício não será extensível às atividades de apoio à pesca e nem aos familiares do pescador profissional que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei.

Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015	Regulamenta a lei nº 10.779/03		<p>Pescador profissional que exerça sua atividade, exclusiva e ininterruptamente, de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar;</p> <p>A concessão do benefício não será extensível aos trabalhadores de apoio à pesca artesanal e nem aos componentes do grupo familiar do pescador profissional artesanal que não satisfaçam as condições estabelecidos neste Decreto.</p>
Lei 13.134, de 16 de junho de 2015	<p>Altera a nº 10.779/03;</p> <p>Conversão da Medida Provisória nº 665, de 2014</p>		<p>O pescador artesanal de que que exerça sua atividade profissional ininterruptamente, de forma artesanal e individualmente ou em regime de economia familiar;</p> <p>A concessão do benefício não será extensível às atividades de apoio à pesca nem aos familiares do pescador profissional que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidos nesta Lei.</p>

A legislação acima apontada considera que há uma atividade pesqueira artesanal que se estende ao longo de toda uma cadeia produtiva da pesca, inclusive reconhecendo a identidade dos trabalhadores e das trabalhadoras nessa cadeia produtiva através do direito de obter o RGP concedido tanto a pescadores e pescadoras, como aos que exercem atividades de apoio à pesca. Entretanto, observamos a contradição das normas no que se refere à seguridade no período de defeso, pois exclui do direito ao benefício as pessoas envolvidas nas atividades pré e pós captura.

Diante da contradição normativa, é importante apontar o sentido dado ao termo “regime de economia familiar” presente na legislação (lei nº 8.213/91; lei nº 10.779/03; lei nº 11.718/08; e decreto nº 8.424/15) e evidenciar como ele contribui para a desigualdade de gênero mediante a invisibilização do trabalho das mulheres. O “regime de economia familiar” pressupõe o trabalho dos membros da mesma família exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sendo indispensável à própria subsistência e realizado sem a utilização de empregados. Ora, se considerarmos que as mulheres estão envolvidas principalmente em atividade como a separação, a limpeza; o

filetamento e a venda de peixes e de camarão, e que essas atividades de apoio à pesca não são requisitos na obtenção do Seguro Defeso, verificamos que há uma brutal desvalorização do trabalho feminino, tal como figura no entendimento do juiz do trabalho Dárcio Guimarães de Andrade quanto às relações de trabalho no campo:

[...] não se pode, de modo algum, reconhecer a relação de emprego de mulher de empregado em sítio, quando, pela prova, inferiu-se que o trabalho, por ela desenvolvido, destinou-se tão-somente à subsistência familiar, sendo mínima sua contribuição ao labor do marido empregado e dispensável para o dono do imóvel, patente constituírem sua atividade principal os cuidados com os filhos menores, com a horta da família e os relativos ao preparo das refeições (ANDRADE, 1999, p.84)

Diante da fragilização e das ameaças aos direitos conquistados no atual contexto sociopolítico brasileiro, a invisibilização do trabalho das mulheres na cadeia produtiva de pesca foi ampliada com o decreto nº 8.967, de 23 de janeiro de 2017, que revogou o parágrafo VIII do artigo 2º do decreto 8.425/15, tornando inacessível aos trabalhadores e às trabalhadoras de apoio à pesca artesanal a inscrição no RGP. Retomando o que argumentamos antes, concordamos com Hellebrandt (2017) quando destaca que:

[...] há uma definição de atividade pesqueira artesanal que contempla atividades de pré e pós captura. Estas atividades passam a ser legalmente denominadas de “atividades de apoio à pesca” em 2015, e com o último decreto, de 2017, desaparecem enquanto categoria de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira. Com o texto revogado, o Estado que antes denominava as etapas da atividade pesqueira onde as mulheres mais participam de “apoio à pesca”, agora sequer reconhece como categoria existente na cadeia produtiva de pesca. Esse processo torna legalmente invisível boa parte do trabalho desempenhado pelas mulheres. (HELLEBRANDT, 2017, p. 49)

A partir do contexto de invisibilização das mulheres no cotidiano do universo pesqueira, refletido na legislação apresentada, no próximo bloco apresentamos dados preliminares da pesquisa que estamos desenvolvendo nos municípios do Norte Fluminense, com ênfase ao trabalho de campo realizado com as mulheres de Farol de São Thomé.

3. As “marisqueiras” de Farol de São Thomé e a luta pelo Seguro Defeso

Entre os meses de março a maio de 2018, as chamadas “marisqueiras” do Distrito de Farol de São Thomé, situado no município de Campos dos Goytacazes (RJ), realizaram uma série de protestos na prefeitura da cidade e na RJ 216, principal via de acesso ao Distrito, com o objetivo de requerer o pagamento do Seguro Defeso Municipal, que foi instituído através da Lei Municipal nº 7.021/00. As expressões dos protestos foram desde a produção de cartazes, a mobilização na frente da prefeitura, entrevistas concedidas à

imprensa, até a queima de pneus e o fechamento da estrada em frente ao heliponto responsável pelo embarque e desembarque de profissionais que trabalham nas plataformas de petróleo da Bacia de Campos.

Em Farol de São Thomé, “marisqueiras” são mulheres que trabalham na cadeia produtiva da pesca descascando camarão, separando, limpando e filetando peixes. Realizam essa atividade em frigoríficos nem sempre legalizados e, principalmente, nos denominados “fundos de quintal”, que são literalmente quintais de casas particulares onde as “marisqueiras” se reúnem. Além do trabalho ser autônomo, a remuneração por elas obtida é muito baixa, variando de R\$ 2,50 a R\$ 3,00 por Kg de camarão descascado ou peixe limpo e filetado. Em geral, as “marisqueiras” são esposas ou parentes de pescadores, mas trabalham, sobretudo, para atravessadores/revendedores, que são os donos da mercadoria por elas beneficiadas.

Através da observação direta, acompanhamos o trabalho de 30 mulheres com as quais realizamos entrevistas semiestruturadas objetivando conhecer as técnicas, os saberes e suas condições de trabalho. Em geral, elas possuem pouca escolaridade, tendo o ensino fundamental incompleto. Aprenderam o ofício através da transmissão geracional do conhecimento, sobretudo com suas mães, sendo muito comum encontrá-las trabalhando dentro do próprio núcleo familiar, junto de suas filhas, irmãs, tias, noras e cunhadas, de modo que os “fundos de quintais” são organizados pelos laços de parentesco consanguíneos e por afinidade, além de outros vínculos, como o de vizinhança.

As “marisqueiras” são responsáveis por comprar e fazer, individualmente, a manutenção de seus instrumentos de trabalho, tais como facas, luvas e aventais. Embora trabalhem em conjunto, em geral, cada uma obtém uma caixa, onde são acondicionados os filés de peixe ou o camarão limpo, a partir de onde será contabilizada a produção e calculado o pagamento. Dependendo da “pescaria”, podem passar de 06h a 10h trabalhando e, nesse mesmo cenário, realizam suas refeições e administram o lar e os filhos através do celular. O telefone, aliás, é também um instrumento de trabalho, pois muitas vezes ficam sabendo da chegada do pescado e organizam as idas para os “fundos de quintal” e para os frigoríficos através da rede social.

Quase todas as “marisqueiras” entrevistadas consideram seu trabalho complementar à renda do marido ou companheiro, mas, por outro lado, afirmam que o dinheiro obtido com o descasque de camarão, a limpeza e o filetamento dos peixes faz

muita falta quando não há trabalho. Aliás, é importante considerar que a pesca é um trabalho intermitente, já que depende dos ciclos da natureza e, de certo modo, dos imponderáveis da sorte ou do azar. Assim, tanto os pescadores e as pescadoras quanto aqueles e aquelas que exercem atividades de apoio à pesca atravessam períodos anuais de fartura e escassez, de oferta de trabalho e de desemprego.

Como vimos acima, o Seguro Defeso foi criado no início dos anos 90 como um auxílio desemprego, a fim de garantir seguridade para os pescadores artesanais que ficam impossibilitados de trabalhar nos períodos estabelecidos para a proteção e preservação de espécies, de acordo com cada ecossistema do país. É, portanto, uma política ao mesmo tempo social e ambiental. Ao longo dos 30 anos da promulgação da Constituição Cidadã, podem ser verificadas e acompanhadas diversas lutas das populações tradicionais, entre elas, as populações pesqueiras, com vistas à criação ou/e manutenção de direitos. No que se refere ao reconhecimento da presença e participação das mulheres na cadeia produtiva da pesca, destacamos que, seja pela divisão sexual do trabalho, própria das sociedades patriarcais (e acentuada em comunidades tradicionais), seja pela legislação federal brasileira, houve desde o início da Nova República um único aceno feito a suas identidades pelo Decreto nº 8.425 de 2015, embora depois revogado pelo Decreto nº 8.967 de 2017, na esteira da crise política e econômica que o país atravessa.

No estudo “Descaindo a rede do reconhecimento: as pescadoras e o Seguro Defeso na comunidade Cristo Rei no Careiro da Várzea”, no estado do Amazonas, a pesquisadora Sara Soares considera que:

As lutas dos movimentos sociais na conjuntura política em torno da pesca levam em direção ao reconhecimento como reivindicação de justiça social, conforme desenvolve Fraser (2002), uma vez que as mulheres das comunidades pesqueiras buscam não só uma carteira de pescadora, mas o significado e os frutos que a condição de pescadora pode lhes proporcionar. Elas estão lutando por um protagonismo que minimize a dívida histórica engendrada pela invisibilidade no mundo da pesca. Em suma, elas buscam o reconhecimento não somente de gênero, mas de cidadania; de participação na esfera social; uma luta por redistribuição de renda e pelo direito das condições de igualdade nas comunidades pesqueiras (SOARES, 2014, p.119)

Nesse sentido, a criação do Seguro Defeso Municipal parece complementar a cobertura feita pela União quanto à seguridade social, por atentar para a realidade local através da relação de proximidade entre a comunidade e o poder público. Assim, algumas “marisqueiras” de Farol de São Thomé afirmam ter conseguido o benefício a partir de 2003, embora nem sempre de modo regular. Mediante o cadastro feito em órgãos

municipais (e não na Colônia de Pesca), o Defeso Municipal relativo ao camarão ocorre entre 01 de março e 31 de maio de cada ano.

Os dados iniciais apontam que, a partir de 2018, houve um corte substancial no número de “marisqueiras” beneficiárias do Defeso Municipal, entre as quais, todas as que foram por nós entrevistadas. De acordo com a cobertura jornalística realizada durante os protestos das “marisqueiras”, o corte foi realizado a partir de um recadastramento feito pela prefeitura com o objetivo de conter possíveis fraudes.

Mais de 30 marisqueiras de Farol de São Thomé realizaram uma manifestação na manhã desta terça-feira (20), em frente à sede da Prefeitura de Campos. Elas questionam os critérios utilizados pelo município para o cadastramento de beneficiários do Defeso Municipal de Água Salgada, alegando que marisqueiras, que sempre tiveram direito ao seguro durante o período de proibição de pesca do camarão, não foram incluídas no cadastro este ano. Com cartazes, elas buscaram chamar a atenção do prefeito: “Prefeito Rafael Diniz, queremos nossos direitos. Somos trabalhadoras. Merecemos respeito”. Fonte: Jornal Folha da Manhã – 21/03/2018.³

Um grupo de marisqueiras e pescadores fechou a RJ-216 por cerca de quatro horas na manhã desta sexta-feira (11), na entrada da praia do Farol de São Thomé, em Campos dos Goytacazes, no Norte Fluminense. Os manifestantes reclamam do atraso para o repasse do Seguro Defeso, que é um benefício pago como compensação em períodos de reprodução de peixes e crustáceos. O grupo colocou fogo em galhos e impediu o fluxo de veículos na altura do heliporto de Farol. O Batalhão de Polícia Rodoviária (BPRv) esteve no local e acompanhou o protesto. A rodovia foi liberada por volta das 11h30. De acordo com as marisqueiras, 175 pessoas teriam sido selecionadas para receber o pagamento mas, segundo elas, o número de profissionais que exercem a atividade em Farol de São Thomé chega a 900. O benefício do defeso começa a ser pago em abril mas, segundo os manifestantes, até agora ninguém recebeu nem a primeira parcela. Eles reclamaram ainda que não conseguiram sequer fazer o cadastro. Fonte G1 - 11/05/2018.⁴

Segundo dados obtidos no portal da prefeitura, o recadastramento das “marisqueiras” foi feito no início de 2017 pela Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social, “[...] onde foi constatado que muitas recebiam o benefício de maneira irregular, já que não se enquadravam nos critérios estabelecidos por lei.”⁵ Esses critérios são:

- Ser residente em Campos dos Goytacazes há pelo menos 02 (dois) anos;
- Ter mais de 18 anos de idade, completos há pelo menos 12 (doze) meses;
- Não possuir o registro geral da atividade pesqueira - RGP. Caso o RGP seja liberado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), o pescador será automaticamente desligado da relação do Seguro Defeso Municipal;

³ Disponível em <http://www.folha1.com.br/conteudo/2018/03/geral/1231883-marisqueiras-fazem-protesto-em-frente-a-sede-da-prefeitura-de-campos.html>. Retirado em 10/10/2018.

⁴ Disponível em <https://g1.globo.com/rj/norte-fluminense/noticia/marisqueiras-e-pescadores-fecham-rj-216-durante-protesto-em-campos.ghtml>. Retirado em 10/10/2018.

⁵ Disponível em https://www.campos.rj.gov.br/exibirNoticia.php?id_noticia=41588. Retirado em 10/10/2018.

- Ter a pesca ou atividade de apoio à pesca como ocupação principal nos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento Defeso, sem vínculo empregatício;
- Não possuir outras fontes de renda;
- Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário ou assistencial de natureza continuada, inclusive aposentadoria, pensão, auxílio-doença e BPC.
- Não poderá receber o Seguro Defeso aquele que desrespeitar o período do defeso ou quaisquer das proibições estabelecidas pelas normas do defeso.
- O pescador artesanal receberá o Seguro pelo período de 04 (quatro) meses, prazo de duração do Defeso, limitado o recebimento pelo prazo máximo de 04 (quatro) anos.

As “marisqueiras” entrevistadas afirmam que o cadastro foi realizado mediante a distribuição de uma senha, entregue por um agente da prefeitura que teria ido pessoalmente aos frigoríficos e aos “fundos de quintal”. Elas alegam que não houve participação da Colônia de Pesca do município (a Colônia Z3) nesse recadastramento e que muitas delas ficaram sem fazê-lo por não estarem trabalhando nos dias de visitaç o do agente e, nesse particular, podemos retomar o argumento de Huguenin (2005) acerca do “tempo ecológico” das populações tradicionais:

[...] entre os pescadores artesanais da costa litorânea fluminense, por exemplo, há um conhecimento relativamente sistematizado, sobre os ventos, as fases lunares e as marés, que instrui sobre a atividade de pesca. Se “a pescaria tem um mistério”, como me afirmou um pescador, ele reside exatamente nestes saberes acerca da natureza, quando ensinam que as saídas para a pesca devem ocorrer de acordo com o vento Sudoeste porque este aproxima o pescado da costa, ou que as “noites escuras” (lua nova) dão mais peixe porque as redes ficam menos visíveis n’água, ou, ainda, que a “maré cheia” condiciona o retorno do mar para o continente porque o barco não pode encalhar na “boca da barra”. [...] Neste sentido, se “o patrão do pescador é o rio e o mar”, suas horas de trabalho não se determinam rigidamente pelo relógio, mas de acordo com as prescrições dos seus saberes acerca dos ritmos naturais do ambiente que o circunda. Por isso, em momentos de notório estranhamento, como no contar de uma piada, os pescadores são vistos como “mentirosos” e “indolentes” por esta modernidade voltada para a padronização do tempo. Isto para citar apenas os pescadores, pois é vasto o acervo de preconceitos contra o indígena, visto como “preguiçoso”, ou o quilombola, visto como “atrasado” (HUGUENIN, 2005, p.30).

Assim, destacamos que uma das principais críticas feitas pelas “marisqueiras” ao recadastramento se refere ao fato de que teria havido uma espécie de inspeção aos locais de trabalho, que desconsiderou o aspecto intermitente do trabalho na pesca.

4. Considerações a partir do trabalho de campo

Observamos que os critérios utilizados para o Defeso Municipal seguem os mesmos requisitos do Seguro Defeso vinculado ao INSS, exceto pela não exigência do Registro Geral de Pesca (RGP). Assim, como política pública complementar à da União, o Defeso

Municipal abarca, principalmente, os trabalhadores e as trabalhadoras de apoio à pesca, sobretudo as mulheres que trabalham na cadeia produtiva de pesca em momentos pré e pós a captura. Entretanto, em uma análise ainda incipiente, podemos apontar um problema que diz respeito ao reconhecimento da identidade das “marisqueiras” pelo poder público, que pode ser verificado em um dos critérios estabelecidos para regular o benefício: a limitação do recebimento ao prazo máximo de 04 (quatro) anos.

Ora, se entendemos as atividades de apoio à pesca como uma profissão, como limitá-la no tempo? Dito de outro modo, se o trabalho de “marisqueira” pode ser considerado uma categoria profissional, por que elas só podem ser beneficiárias do Seguro Defeso Municipal por apenas 04 (quatro) anos? Afinal, a interrupção da pesca para proteção e preservação das espécies continuará sendo estabelecida e as “marisqueiras” não poderão exercer suas atividades nesse período. Sem dúvida, a delimitação temporal do benefício contribui para a invisibilidade do trabalho das mulheres e aprofunda sua desigualdade.

Esta limitação de tempo como beneficiárias do Defeso Municipal suscita ainda outras reflexões. Por exemplo, podemos pensar na própria questão da construção da identidade. A princípio, o termo “marisqueira” implica o trabalho com mariscos. Como observamos em campo e descrevemos aqui, o recurso pesqueiro capturado e processado em Farol de São Thomé não é o marisco, mas sim alguns peixes e crustáceos como camarão. Todavia, a categoria “marisqueira” foi empregada a fins de enquadramento legal dessas mulheres, levando a um processo de constituição de identificação com a finalidade de acessar um benefício. Se o acesso ao benefício de dá por tempo limitado, deixamos em aberto para aprofundarmos futuramente uma reflexão a respeito da continuidade da identidade como “marisqueira” enquanto trabalhadora da pesca.

Outros relatos dão conta de que “marisqueiras” cujos maridos/companheiros recebem o Seguro Defeso do INSS também não conseguem obter o benefício da prefeitura, sob o argumento de que apenas um membro da unidade familiar pode ser contemplado. Ora, esse é o mesmo argumento utilizado pelo juiz do trabalho acima mencionado, quando defende que “[...] a esposa que apenas auxilia o marido em serviços que constituem obrigações deste para com o empregador, não é empregada do estabelecimento rural” (ANDRADE, 1989, p.83). No entanto, a nosso ver, esse entendimento naturaliza a divisão sexual do trabalho que, por um lado, separa trabalhos de homens e trabalhos de mulheres, e por outro, estabelece uma hierarquia onde o trabalho do homem vale mais que o da mulher. Além disso, o trabalho reprodutivo acaba não sendo contabilizado como essencial

para o trabalho produtivo ou, nas palavras de Angela Davis: “os papéis das mulheres na procriação, criação da prole e manutenção da casa possibilitam que os membros de sua família trabalhem – trocando sua força de trabalho por salários” (DAVIS, 2016, p. 235).

Esse cenário de conflito por nós encontrado em Farol de São Thomé está longe de ser incomum e trabalhos de campo realizados em outras localidades, por nós e por outros membros da equipe do projeto “Mulheres na pesca: mapa de conflitos socioambientais em municípios do Norte Fluminense e das baixadas litorâneas”, apontam para diversos tipos de problemas, entre os quais, a desregulamentação de direitos. O presente texto é uma reflexão inicial sobre conflitos socioambientais, que, nos termos de Acsehrad (2004), se referem às disputas e aos embates que envolvem diferentes grupos sociais com modos próprios de apropriação, uso e significação do território e de seus recursos, tendo origem quando pelo menos um dos grupos tem limitada sua produção e reprodução social, isto é, seu modo de vida e até mesmo sua existência, em função dos impactos produzidos pelas práticas de outros grupos ou, no caso aqui apresentado, pela falta de reconhecimento e regulamentação das atividades de homens e, sobretudo, de mulheres, no trabalho de apoio à pesca.

Bibliografia

ACSELRAD, Henri. Conflitos Ambientais no Brasil. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2004.

ALENCAR, Edna F. Gênero e trabalho nas sociedades pesqueiras. In: FURTADO, Lourdes Gonçalves; LEITÃO, Wilma; FIÚZA DE MELO, Alex (Org.). **Povos das águas: realidades e perspectivas na Amazônia**. Belém: MPEG, 1993. p. 63-81

ANDRADE, D. Regime de Economia Familiar. Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Reg. - Belo Horizonte, 29 (59): 79-84, Jan./Jun.99

BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

CAMPOS, André; CHAVES, José. Seguro Defeso: diagnóstico dos problemas enfrentados pelo programa. Texto para discussão / Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.- Brasília : Rio de Janeiro : Ipea , 2014.

DAVIS, Angela. Mulheres, raça e classe. São Paulo: Boitempo, 2016.

FAO. 2012. **The State of World Fisheries and Aquaculture 2012**. Rome. 209 pp.

FAO. 2018. **The State of World Fisheries and Aquaculture 2018** - Meeting the sustainable development goals. Rome. Licence: CC BY-NC-SA 3.0 IGO.

HELLEBRANDT, Luceni. Mulheres da Z3 - o camarão que “come” as mãos e outras lutas: contribuições para o campo de estudos sobre gênero e pesca. **Tese** (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências Humanas. Florianópolis, 2017. 173 p.

HUGUENIN, Fernanda. O desencaixe moderno: o “tempo ecológico” de populações tradicionais. *Revista VÉRTICES*, v. 7, n. 1/3, jan./dez. 2005

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA, Helena et al. (Orgs.) **Dicionário Crítico do Feminismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2009. p. 67 – 76.

MANESCHY, Maria Cristina. Mulheres na pesca artesanal: trajetórias, identidades e papéis em um porto pesqueiro no litoral do estado do Pará. In: NEVES, Delma Passanha; MEDEIROS, Leonilde Servolo de. (Orgs.) **Mulheres Camponesas**: trabalho produtivo e engajamentos políticos. Niterói: Alternativa, 2013. p. 41 – 64.

PAULILO, Maria Ignez. Trabalho familiar: uma categoria esquecida de análise. **Revista Estudos Feministas**. Vol. 12 N. 1 (janeiro - abril), 2004. p. 229 - 252.

SILVA, Catia Antonia da. Política pública e território: passado e presente da efetivação de direitos dos pescadores artesanais no Brasil. Rio de Janeiro: Consequência, 2015

SOARES, Sara. Descaindo a rede do reconhecimento: as pescadoras e o Seguro Defeso na comunidade Cristo Rei no Careiro da Várzea. Dissertação (mestrado) Universidade Federal do Amazonas,). Programa de PósGraduação em Sociedade e Cultura na Amazônia (PPGSCA), 212. 145 p.